



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI Nº 407 DE 10/12/2001

PUBLICADO NO MURAL  
EM 15/05/2024

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

15/05/2024

*Embr*

PORTARIA Nº.006/SEMED/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAÍSO RO

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA CENTRAL  
ÚNICA DE VAGAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE  
CRIANÇAS EM LISTA DE ESPERA PARA VAGA  
EM CRECHE E TRANSFERÊNCIA DE  
MATRÍCULA ENTRE UNIDADES ESCOLARES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 007/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Central Única de Vagas em creche no município, sob a responsabilidade da Creche Municipal Criança Feliz destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

**Art. 2º.** A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

**I -** Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**II -** Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

**III -** Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

**IV -** Famílias monoparentais;

**V -** Famílias com mães economicamente ativas;

**Art. 3º.** As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

**Art. 4º.** Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2º.

**Parágrafo único.** Caso nenhum dos critérios do artigo 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

**Art. 5º.** A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.

**Art. 6º.** A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

**§1º** As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.

**§2º** A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditiva para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/RO, 15 de maio de 2024.

**ANEXO 1**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS ELENCADOS NO  
ARTIGO 2º**

| <b>GRUPOS PRIORITÁRIOS</b>  | <b>DOCUMENTO</b>  |
|---|---|
| CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA   | LAUDO SUBSCRITO POR PROFISSIONAL OU EQUIPE MÉDICA, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O ART. 2º, §2º, DA LEI Nº 13.146/15             |
| CRIANÇA QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR  | CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU DO PROCESSO JUDICIAL EM CURSO   |
| FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA FEDERAL "AUXÍLIO BRASIL" (OU EM OUTRO PROGRAMA CRIADO COM A MESMA FINALIDADE) OU EM PROGRAMAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA | CADASTRO ÚNICO FOLHA RESUMO (SE INSCRITA)<br><br>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA |
| FAMÍLIAS MONOPARENTAIS  | AUTODECLARAÇÃO  |
| FAMÍLIAS COM MÃES ECONOMICAMENTE ATIVAS   | CARTEIRA DE TRABALHO;<br><br>CONTRA-CHEQUE; OU<br><br>AUTODECLARAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)                                  |

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000  
Contato: (69) 3534-2104 - Site: [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação, em 15/05/2024 às 12:25, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.altoparaíso.ro.gov.br](http://transparencia.altoparaíso.ro.gov.br), informando o ID **339303** e o código verificador **FA80C3CA**.

Docto ID: 339303 v1